

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES Administração 2021/2024

LEI Nº 2.378/2022

"INSTITUI E DEFINE DIRETRIZES PARA A "ABSORVENDO **PÚBLICA** POLITICA TABU" DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A MENSTRUAÇÃO E A UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO A ABSORVENTES HIGIENICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

- Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de São José do Calçado ES, a Política Pública "Absorvendo o Tabu" de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do acesso a absorventes higiênicos, que regerá nos termos desta lei.
- Art. 2°. A Política instituída por esta lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da Menstruação, assim como acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução de desigualdade social, e visa, em especial:
- $I-\acute{A}$ aceitação do ciclo menstrual feminino como processo natural do corpo.
- II- Á atenção integral á saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação.
- III- Ao direito á universalização do acesso, a todas as mulheres a absorventes higiênicos , durante o ciclo menstrual.
- Art. 3°. A política "Absorvendo o Tabu de trata esta lei consiste nas seguintes diretrizes básicas:
- I Desenvolvimento de Programas ações e articulações entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvir ento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação.

Publicação Of Publicad



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

II- Incentivo a Palestra e Cursos em todas as escolas a partir do Ensino Fundamental, nos quais abordem a Menstruação como um processo natural do corpo feminino, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão.

III- Elaboração e distribuição de cartilhas, folhetos explicativos que abordem o tema "Absorvendo o Tabu", objetivando desmitificar a questão e combater o preconceito.

IV- Realização de pesquisas para aferição dos lares nos quais as Mulheres não tem acesso a absorventes higiênicos, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais.

V- Disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas mediante parcerias com iniciativa privada ou organizações não governamentais.

- a) Ás alunas das escolas, a partir do Ensino Fundamental da Rede Pública com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão.
- b) Ás adolescentes e Mulheres acolhidas nas unidades e abrigos sob gestão municipal, em situação de vulnerabilidade.
- c) Ás adolescentes e mulheres em situação de abandono.
- d) Ás adolescentes e Mulheres em situação familiar de vulnerabilidade.

Art. 4°. Para efeito da plena eficácia da Política Instituída por esta Lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, inclusive fiscais e tributarias, fica estabelecido o Absorvente Higiênico como um Produto Básico e classificado como "Bem Essencial"

Art. 5°. A Universalização do acesso a absorventes higiênicos, de que trata esta lei, se dá em Parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde:

I – Pela distribuição gratuita:

- a) Nas unidades de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação do Município de São José do Calçado - ES, ás alunas que iniciaram seu ciclo menstrual;
- b) Nas Unidades e abrigos de Gestão Pública Municipal de Proteção Social ás adolescentes e mulheres em situação de vulnerabilidade extrema pobreza.

Art. 6°. As despesas decorrentes da Aplicação desta Lei correrão á conta das dotaçõe orçamentárias próprias consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, podendo ser suplementadas, se necessário.

Praça Pedro Vieira, 58, Centro - São José do Calçado-ES - CEP 29470-000 CNPJ nº 27.167.402/0001-31



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

Art. 7°. O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (Noventa) dias da data de sua publicação, regulamentação a presente Lei no que couber, especialmente quanto a fiscalização do seu cumprimento.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um (31) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

> ANTONIO COIMBRA DE ALMÉIDA PREFEITO MUI

www.pmsjc.es.gov.br

Publicas Publicac